



Porto Alegre, 5 de junho de 2020.

## CREDITAMENTO DE ICMS PELAS INDÚSTRIAS - SENTENÇA CIERGS

Prezados Associados,

O Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (CIERGS) impetrou em 7/2/2020 o mandado de segurança coletivo nº 5007679-06.2020.8.21.0001/RS para assegurar às indústrias associadas ao CIERGS o direito de creditarem-se dos valores de ICMS relativos à aquisição de energia da CEEE-D.

Como anteriormente noticiado, as indústrias se encontravam impedidas pela fiscalização estadual de usufruir o direito ao crédito de ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada no processo produtivo, em razão do enquadramento da estatal como devedora contumaz no Regime Especial de Fiscalização Estadual – REF.

Em 11/2/2020 a Magistrada Dra. Marialice Camargo Bianchi, da 6ª Vara da Fazenda Pública deferiu a medida liminar postulada pelo CIERGS, no entanto, em 12/2/20 a Receita Estadual suspendeu o ato que inseriu a Distribuidora de Energia Elétrica CEEE-D no Regime Especial de Fiscalização-REF.

Ainda assim, a Magistrada em 28/5/2020, proferiu sentença concessiva da segurança, confirmando integralmente a medida liminar, nos seguintes termos:

*“(...) Assim, considerando que o Estado do Rio Grande do Sul é o acionista majoritário do grupo econômico, tenho que é imperativa a concessão da segurança, sob pena de se autorizar o ente público estadual a beneficiar-se de sua própria torpeza - conduta que, em última análise, afrontaria o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.*

*“Em face do exposto, confirmando a tutela de urgência deferida, CONCEDO A SEGURANÇA postulada, nos termos da fundamentação supra.”*

As indústrias que impetraram ações individuais para a discussão dessa matéria deverão, juntamente com suas assessorias jurídicas, avaliar a conveniência e oportunidade de optar em prosseguir com sua ação individual ou manter-se abrangido pela decisão liminar e o resultado da ação coletiva.

Recomendamos igualmente, por cautela, nos casos em que houve a impossibilidade de creditamento, no período anterior ao ato de suspensão do REF, que também seja avaliada a realização de provisionamento ou reserva dos referidos valores, haja vista tratar-se de decisão de mérito que ainda admite recurso de Apelação.

A Unidade Jurídica do Sistema FIERGS mantém o monitoramento permanente do processo ajuizado, encaminhando novas comunicações conforme os desdobramentos processuais.

Atenciosamente,

  
**Gilberto Porcello Petry,**  
**presidente.**